



DECRETO Nº 700/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a contínua obrigação do Poder Executivo de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, com como os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e controle de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a transição, período que não é permitido aderir novas despesas, salvo aquelas emergenciais e imprescindíveis, evitando assim, débitos para a próxima gestão;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º. Ficam suspensos de forma temporária:

I – Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

II - Concessão de novas gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento.

III – Novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;

IV – Concessões de licenças-prêmio no período de dezembro de 2024;

V - Concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VI – Pagamento de diárias, exceto com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - Participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres;

VIII – concessão de férias no período de dezembro de 2024;

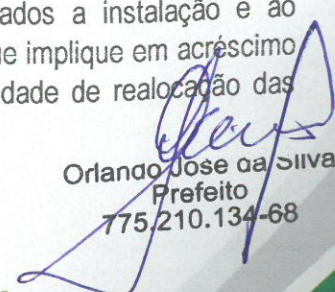
Art. 4º. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 5º A partir da publicação deste Decreto ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Celebração de aditivos em contratos administrativos que impliquem em acréscimo no valor de contrato, ressalvados os casos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, e desde que os quantitativos originalmente contratados não sofram aumentos;

II - Celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados a instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa, exceto casos inevitáveis e imprevisíveis com a necessidade de realocação das atividades para outro imóvel, devidamente justificados;


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

III - Realização de eventos que envolvam novas contratações de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando as previstas no Calendário Oficial de Eventos do Município e as autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - Ficam determinadas as seguintes medidas a todos os órgãos da administração pública municipal, devendo os respectivos gestores responsáveis providenciarem a conscientização dos servidores acerca da medida, bem como acompanharem a sua execução:

I - Contenção do consumo de energia elétrica, na ordem de no mínimo 20%;

II - Uso racional da água;

III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de no mínimo 30%;

IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressão, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

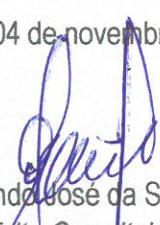
V - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de no mínimo 30%;

Art. 7º - Fica determinada a redução do uso da frota municipal de máquinas pesadas e caminhões, cujo emprego dependerá de prévia avaliação e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa por escrito do Secretário titular da pasta responsável;

Art. 8º - Fica vedada a cessão de veículos da frota municipal para instituições não governamentais ou particulares, ressalvada na hipótese de expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinho/PE, 04 de novembro de 2024.


Orlando José da Silva
Prefeito Constituinte

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68